



# **Município de Centenário do Sul**

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2007**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.117/2007 de 17 de Maio de 2007 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Em face do advento da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, fica alterado o artigo 2º - Capítulo II – Da Composição, da Lei Municipal nº 2.117/2007, de 17 de Maio de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- 1 (um) representante dos professores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



**Parágrafo Único** – Integrará ainda o Conselho Municipal do Fundo, 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

**Art. 2º** - O inciso III do artigo do artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

III – situação de impedimento prevista no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Art. 3º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE.

  
VERALICE PAZZOTTI  
Prefeita Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

da Página Nº 56

**REGISTRADO**

*trav. do Norte*

Em 22 / 08 / 2007

ASSINATURA

**75 845 503/0001-67**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO DO SUL**

**Praça Padre Aurélio Basso, 378  
CEP 86.630-000**

**CENTENÁRIO DO SUL - PR**